





## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO

Membro representante do Ministério da Saúde (Presidente do Conselho)

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Membro representante do Ministério da Saúde (Vice-Presidente do Conselho)

ELTON DA SILVA CHAVES

Membro representante do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS)

HÉLIO RICARDO FERREIRA COUTO

Membro representante do Corpo Funcional da HEMOBRÁS

JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE

Membro representante do Ministério da Economia

LEONARDO MOURA VILELA

Membro representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

PEDRO CANISIO BINSFELD

Membro representante do Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Sangue e Derivados (SINASAN)

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

ANTÔNIO EDSON DE SOUZA LUCENA

Diretor-Presidente

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira

BRASÍLIA - 2023





## HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Autor</b>	<b>Aprovações</b>
1.0	19/03/2019	COAUD	1ª Versão aprovada pelo CADM, na 3ª reunião ordinária do CADM de 2019.
2.0	17/08/2021	COAUD	1ª Revisão aprovada pelo CADM, na 8ª reunião ordinária do CADM de 2021.
3.0	19/05/2023	COAUD	2ª Revisão aprovada pelo CADM, na 5ª reunião ordinária do CADM de 2023.

### UNIDADE GESTORA

- Chefia De Gabinete - CGAB

### NORMATIVOS UTILIZADOS

- Lei nº 13.303, de 30/06/2016
- Decreto nº 8.945, de 27/12/2016
- Resolução CGPAR/ME Nº 046, de 31/01/2023
- Estatuto Social da HEMOBRÁS, alterado na 1ª Assembleia Geral Ordinária / 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 20/04/2023.

### DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

- Ofício Circular nº 355/2017-MP, de 22/08/2017





## SUMÁRIO

LIVRO I.....	5
DO OBJETIVO DO REGIMENTO .....	5
LIVRO II.....	5
DO REGRAMENTO .....	5
TÍTULO I.....	5
DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
TÍTULO II .....	6
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES .....	6
CAPÍTULO II .....	7
DA POSSE E DESLIGAMENTO .....	7
CAPÍTULO III.....	8
DA REMUNERAÇÃO .....	8
TÍTULO III.....	8
DAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COAUD.....	8
CAPÍTULO II .....	10
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COAUD .....	10
CAPÍTULO III.....	10
DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO DO COAUD .....	10
TÍTULO IV.....	11
DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS.....	11
TÍTULO V .....	12
DAS REUNIÕES.....	12
TÍTULO VI.....	13
DA SECRETARIA.....	13
TÍTULO VII.....	14
DO ORÇAMENTO .....	14
TÍTULO VIII.....	14
DOS TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14
TÍTULO IX .....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15





## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD**

Disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria – COAUD da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo inciso XXV, art. 65 do Estatuto Social desta empresa pública, RESOLVE:

### **LIVRO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO**

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD, órgão estatutário de caráter permanente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, observado o Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração - CADM e a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de compreensão do presente regulamento, serão levadas em consideração as seguintes siglas:

- I - AUDIN – Auditoria Interna;
- II – CADM – Conselho de Administração;
- III - CEP/PRC – Comissão de Ética Pública da Presidência da República;
- IV - CF – Conselho Fiscal;
- V - CGPAR – Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;
- VI - COAUD – Comitê de Auditoria;
- VII - DE – Diretoria Executiva;
- VIII - HEMOBRÁS – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

### **LIVRO II DO REGRAMENTO**

#### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O COAUD rege-se pelo Estatuto Social da HEMOBRÁS, pelas decisões do CADM, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.





Art. 3º. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 4º. Os membros do COAUD têm total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º. O COAUD é composto por três membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição, conforme estabelecido pelo CADM.

## CAPÍTULO I DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 6º. Os membros do COAUD devem manter, no que couber, todos os requisitos e vedações previstos no art.25 da Lei nº 13.303/2016, nos art. 29 e 39 do Decreto nº 8.945/2016, e no art. 90 do Estatuto Social da HEMOBRÁS.

Art. 7º. O ex-membro do COAUD somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu prazo de atuação anterior.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

Parágrafo único. Entende-se por especialista financeiro o membro do Comitê que, por formação acadêmica ou por experiência profissional comprovada nas áreas de contabilidade, auditoria independente ou administração financeira, tendo, cumulativamente:

- I - conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil e das demonstrações financeiras;
- II - habilidade na aplicação de tais princípios em relação às principais estimativas e provisões contábeis;





III - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária;

IV - domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos usados na elaboração das demonstrações financeiras; e

V- conhecimento das atribuições e do funcionamento de Comitês de Auditoria.

## CAPÍTULO II DA POSSE E DESLIGAMENTO

Art. 9º. Os membros do COAUD são investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e assinam Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo deste Regimento, que permanecerá arquivado na HEMOBRÁS por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento do cargo.

§ 1º Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, devem eleger o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas atas.

§ 2º Ocorrerá a vacância do cargo de membro do COAUD nos casos previstos em lei ou quando o mesmo deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no intervalo de doze meses.<sup>1</sup>

§ 3º Os membros do COAUD podem ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do CADM.

§ 4º O Conselho de Administração deve, em caso de renúncia, vacância ou destituição de membro do COAUD, eleger novo membro para completar o mandato<sup>2</sup>.

§ 5º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.<sup>3</sup>

§ 6º Antes da deliberação do Conselho para recondução de membro do Comitê, serão conferidas se as exigências previstas na legislação e no Estatuto Social da HEMOBRÁS são conservadas. Para tanto, o membro deverá entregar: a) curriculum atualizado; b) formulário padrão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST atualizado, assinado, para atendimento aos requisitos previstos na legislação; c) documentação complementar, caso seja necessária.

§ 7º O pedido de renúncia do cargo de membro do COAUD deve ser feito por escrito, comunicado ao Comitê de Auditoria e encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para a Chefia de Gabinete do Presidente





da HEMOBRÁS, para as providências cabíveis.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos membros do COAUD é fixada pela Assembleia Geral e em montante não inferior à remuneração do Conselho Fiscal.<sup>4</sup>

Art. 11. Os membros do CADM podem ocupar cargo no COAUD, desde que optem pela remuneração de membro do Comitê.<sup>5</sup>

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COAUD

Art. 12. Os membros do COAUD devem:

- I - apreciar as demonstrações financeiras antes da sua divulgação;
- II - estabelecer suas normas operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CADM;
- III - opinar sobre a contratação e a destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;<sup>6</sup>
- IV - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da HEMOBRÁS;<sup>7</sup>
- V - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da HEMOBRÁS;<sup>8</sup>
- VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela HEMOBRÁS;<sup>9</sup>
- VII - avaliar periodicamente a adequação dos controles internos e sua capacidade de prevenir e/ou detectar fraudes ou erros nas demonstrações financeiras;<sup>10</sup>
- VIII - acompanhar a execução do Programa de Dispêndios Globais – PDG;
- IX - avaliar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAIN, o orçamento e as propostas





de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, encaminhando ao CADM as recomendações pertinentes;<sup>11</sup>

X - avaliar e monitorar a política de gerenciamento de risco da HEMOBRÁS;<sup>12</sup>

XI - avaliar e monitorar as exposições a risco da HEMOBRÁS, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:<sup>13</sup>

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

XII - analisar trimestralmente os Relatórios da área de integridade sobre as atividadesdesenvolvidas;<sup>14</sup>

XIII - avaliar o cumprimento, pela DE, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XIV - avaliar os relatórios destinados ao CADM que tratem dos sistemas de controle interno;<sup>15</sup>

XV - solicitar aos demais órgãos e unidades da HEMOBRÁS livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Comitê;

XVI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à HEMOBRÁS, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, tais como anonimato e garantia da confidencialidade;<sup>16</sup>

XVII - comunicar ao CADM a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:<sup>17</sup>

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da HEMOBRÁS;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da empresa;
- c) fraudes relevantes perpetradas por comissionados e empregados da empresa ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da empresa;

XVIII - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;





XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da HEMOBRÁS e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;<sup>18</sup>

XX - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XXI - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o COAUD em relação às demonstrações financeiras;

XXII - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas; e

XXIII - avaliar anualmente o desempenho do COAUD e de cada um de seus membros.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COAUD

Art. 13. Ao Presidente do COAUD compete:

I - convocar e presidir as reuniões, ressalvado que estas também podem ser convocadas pela maioria dos membros do Comitê ou pelo CADM;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - apresentar ao CADM as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal e da DE e gestores para participar das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII - propor e discutir com o CADM o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica necessários ao exercício de suas funções.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO DO COAUD

Art. 14. A cada um dos membros do COAUD compete:





- I - preparar-se ao longo de seu mandato, para as reuniões do Comitê visando exercer todas as suas competências estatutárias e regimentais;
- II - tomar parte nas discussões e deliberações, pedindo, se julgar necessário, vista das matérias, durante o debate ou antes da deliberação;
- III - solicitar às unidades da HEMOBRÁS, por meio do Presidente do COAUD, livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Comitê;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do COAUD; e
- VI - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do COAUD.

#### TÍTULO IV

#### DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 15. O COAUD deve acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo o Comitê:<sup>19</sup>

- I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III - acompanhar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos, contemplando os controles internos adotados, bem como se houve o envolvimento da DE e do auditor independente;
- IV - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- V - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VI - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a DE e outras contábeis e extra contábeis;
- VII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;





VIII - discutir com a DE o resultado do exame dos auditores independentes das demonstrações financeiras e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

IX - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

X - apreciar as notas explicativas quanto a abrangência, o conteúdo e a clareza, para atender os distintos leitores das demonstrações financeiras e não somente em relação aos requerimentos legais e regulamentares.

Art. 16. O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da DE às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando as medidas adotadas sobre as recomendações.

Art. 17. No exercício de suas funções, o COAUD poderá emitir além das atas das reuniões, notas técnicas e relatórios.

## TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, e podem ser em Brasília/DF, Recife/PE ou Goiana/PE.

Art. 19. As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.<sup>20</sup>

Art. 21. Os Membros do COAUD devem:

I - reunir-se ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, em data e horário estabelecidos pelo Presidente do Comitê;<sup>21</sup>

II - ao menos um dos membros do COAUD deve se reunir trimestralmente com o CADM ou a qualquer momento por solicitação desse Colegiado;<sup>22</sup> ou quando o Comitê tiver assunto relevante e urgente;

III - ao menos um dos membros do COAUD deve participar das reuniões do CADM que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);<sup>23</sup>





IV - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a auditoria independente e com o Conselho Fiscal;

V - extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou por maioria de seus membros ou por solicitação do CADM, sempre que julgado necessário.

Art. 22. As reuniões ordinárias do COAUD são convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo CADM.<sup>24</sup>

Art. 23. As reuniões do COAUD devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.<sup>25</sup>

Art. 24. As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes da reunião na forma prevista no art. 23.

Art. 25. As reuniões do Comitê devem ser registradas em atas, que serão:

I - encaminhadas ao CADM, após lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes à reunião;

II - arquivadas na HEMOBRÁS.

Art. 26. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, acritério do respectivo membro.<sup>26</sup>

Art. 27. A HEMOBRÁS deve promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do CADM.<sup>27</sup>

Art. 28. Na hipótese de o CADM considerar que a divulgação de ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato deve ser divulgado.<sup>28</sup>

Art. 29. A restrição de que trata o art. 28 não é oponível aos órgãos de controle, que tem total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

## TÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 30. A secretaria realizará o apoio administrativo e logístico ao COAUD que serão prestados pela Chefia de Gabinete da Presidência com as seguintes competências:

I - solicitar das áreas competentes da Empresa a documentação necessária ao desempenho das funções do COAUD;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões e a documentação requerida, com antecedência de 5 dias úteis e consoante às definições do Presidente;





- III - secretariar as reuniões;
- IV - enviar a cada membro do COAUD, as atas após assinadas pelos membros;
- V - organizar e manter sob a sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI - manter atualizada a situação do atendimento das recomendações/solicitações do COAUD;
- VII - realizar outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 31. O COAUD possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo CADM, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, e inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.<sup>29</sup>

Art. 32. O orçamento do COAUD deve ser proposto pelo Comitê diretamente ao CADM, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 33. A HEMOBRÁS deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo treinamentos dos membros do comitê ou a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## TÍTULO VIII DOS TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. Com vistas a aprimorar sua atuação, os membros do COAUD devem fazer, até o mês de março de cada ano, avaliação formal de seu desempenho individual e do desempenho do Colegiado, considerando a execução do plano de trabalho relativo ao ano anterior.<sup>30</sup>

Art. 35. O processo avaliatório deve ser efetuado em conformidade com as leis e normas aplicáveis e os procedimentos previamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 36. O COAUD deverá participar de eventos, seminários, cursos e congressos de forma a aprimorar as boas práticas de governança corporativa.





## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O COAUD deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à HEMOBRÁS, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.<sup>31</sup>

Art. 38. Os casos omissos relativos a este Regimento serão solucionados no âmbito do COAUD e reportados ao CADM, apenas se necessário.

Art. 39. O original deste normativo e da documentação de suporte às deliberações do COAUD, em meio físico e digital, estarão sob guarda da Secretaria de acordo com as regras de enquadramento à tabela de temporalidade da HEMOBRÁS, com base em orientações expedidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPADA.

Art. 40. O normativo digitalizado, em formato PDF, está arquivado na intranet da HEMOBRÁS.

Art. 41. Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua aprovação pelo CADM.





## REFERÊNCIAS

- <sup>1</sup> (Estatuto Social - Art. 30)
- <sup>2</sup> (Estatuto Social - Art. 93)
- <sup>3</sup> (Estatuto Social - Art. 29 – Parágrafo único)
- <sup>4</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §8º)
- <sup>5</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §9º)
- <sup>6</sup> (Estatuto Social - Art. 100)
- <sup>7</sup> (Lei 13.303/2016 - Art. 24 - §1º - inciso II; Decreto 8.945/2016 - Art. 24 - § 1º - inciso II e Estatuto Social - Art. 100 - inciso II)
- <sup>8</sup> (Estatuto Social - Art. 100 - inciso III)
- <sup>9</sup> (Lei 13.303/2016 - Art. 24 - § 1º - inciso IV, Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - § 1º - inciso IV e Estatuto Social - Art. 100 - inciso IV)
- <sup>10</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>11</sup> (Estatuto Social - Art. 101 e GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>12</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>13</sup> (Estatuto Social - Art. 100)
- <sup>14</sup> (Art. 16, §3º do Decreto 8.945/2016)
- <sup>15</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>16</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>17</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>18</sup> (Estatuto Social - Art. 100 - inciso VI e GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>19</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>20</sup> (Estatuto Social - Art. 94)
- <sup>21</sup> (Estatuto Social - Art. 95)
- <sup>22</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>23</sup> (Estatuto Social - Art. 101)
- <sup>24</sup> (Estatuto Social - Art. 37)
- <sup>25</sup> (Estatuto Social - Art. 36)
- <sup>26</sup> (Estatuto Social - Art. 33)
- <sup>27</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §5º)
- <sup>28</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §6º)
- <sup>29</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §7º)
- <sup>30</sup> (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- <sup>31</sup> (Decreto 8.945/2016 - Art. 38 - §2º)





# ÁSHEMOBRÁSHEMOCR

## FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000  
CNPJ: 07.607.851/0002-27  
Inscrição Municipal: 002.241-1  
Inscrição Estadual: 0369603-06  
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h  
Telefone (81) 3464-9600  
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

---

## SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O, s/n, Salas nº140, ASA SUL, Brasília-DF  
CEP: 70.340-000.  
CNPJ: 07.607.851/0001-46  
Inscrição Distrital: 0748096100124  
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.  
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129  
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

---

## ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloísio Pessoa Araújo, nº75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8º, 9º e 13º andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.  
CNPJ: 07.607.851/0004-99  
Inscrição Municipal: 442.821-8  
Inscrição Estadual: 0666864-07  
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h  
Telefone: (81) 3464-9600  
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br



**Hemobrás**



hemobras.gov.br



hemobras



hemobras\_MS



/hemobras

